PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.053/2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PREMIAR FUNCIONÁRIOS EXEMPLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a sortear R$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em seis cheques de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, por ocasião das festividades de Natal, entre funcionários que percebam vencimentos no valor de até R$ 400,00 (quatrocentos reais) líquidos mensais.

Artigo 2º - Para concorrer ao prêmio, o funcionário não poderá ter tido nenhuma falta ao trabalho durante todo o ano, exceto no caso de cirurgia, internação hospitalar, acidente de trabalho e licença gestante.

Artigo 3º - Os sorteios serão feitos através do número da matrícula dos funcionários, colocados em recipiente, sendo premiado aquele que tiver o seu número retirado e divulgado para conhecimento de todos os presentes, cujos sorteios serão feitos pelo Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos suplementares ou especiais no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de Dezembro de 2002.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal

Sebastião Mota Gonçalves.
Secretário Municipal de Administração